



Prefeitura de FLORIANO

Estado do Piauí

CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO

Lei Nº 150/97

de 11 de Agosto de 1997

Cria o Conselho Municipal de Alimentação Escolar do Município de Floriano e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO, Estado do Piauí.
Faz saber que a Câmara Municipal de Floriano, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar - COMAE, órgão de caráter permanente, deliberativo, fiscalizador e de assessoramento do Governo Municipal, para atuar nas questões referente à municipalização da merenda escolar, na execução do programa de assistência e educação alimentar junto aos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino fundamental mantido pelo município, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar - COMAE:

- I - Elaborar o Regimento do COMAE;
- II - Fiscalizar e controlar a aplicação de recursos destinados à merenda escolar;
- III - Promover a elaboração dos cardápios do Programa da merenda Escolar, respeitando os hábitos alimentares da localidade, sua vocação agrícola e a preferência pelos produtos "inatura";
- IV - Orientar a aquisição de insumos para os programas de alimentação escolar;
- V - Fixar critérios para a distribuição da merenda Escolar nos estabelecimentos de ensino do município;
- VI - Realizar campanhas de esclarecimento sobre alimentação;
- VII - Realizar campanha sobre higiene e saneamento básico no que diz respeito aos seus efeitos sobre a alimentação;
- VIII - Promover a realização de cursos de culinária, noções de nutrição, conservação de utensílios e material, junto as escolas municipais;



Prefeitura de FLORIANO

Estado do Piauí

CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO

X - Acompanhar e avaliar o serviço da merenda escolar nas escolas do município;

XI - Exercer fiscalização sobre o armazenamento e a conservação dos alimentos destinados à distribuição nas escolas, assim como, sobre a limpeza dos locais de armazenamento;

XII - Levantar dados estratégicos nas escolas e na comunidade com a finalidade de orçar e avaliar o programa do município;

XIII - Promover a integração de instituições, agentes da comunidade e órgãos públicos, a fim de auxiliar a equipe da Prefeitura Municipal, responsável pela execução do Programa da Merenda Escolar, quanto ao planejamento, acompanhamento, controle e avaliação da prestação dos serviços da merenda escolar;

XIV - Apresentar à Prefeitura Municipal, proposta com recomendações de como devem ser prestados os serviços de merenda escolar no município, adequada a realidade local e as diretrizes de atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE;

XV - Apreçar e votar, em sessão aberta ao público, o Plano de Ação sobre a gestão do Programa da Merenda Escolar, no início do exercício letivo, e a prestação de contas anual a ser apresentada ao Órgão concedente (FAE), ao final do exercício;

XVI - Colaborar na apuração de denúncias sobre irregularidade no Programa da Merenda Escolar, mediante encaminhamento à instância competente, para apuração, dos eventuais casos de que venha tomar conhecimento;

XVII - Zelar pela efetivação e consolidação da descentralização do Programa da Merenda Escolar, no âmbito deste município;

XVIII - Divulgar atuação do COMAE, como organismo de controle social e de apoio a gestão municipalizada do Programa da Merenda Escolar, no âmbito deste município;

XIX - Sugerir medidas aos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo do município, nas fases de elaboração e tramitação da Lei de Diretrizes Orçamentárias, do plano Plurianual e do Orçamento Municipal, visando:

a) as metas a serem alcançadas;

b) a aplicação dos recursos previstos na legislação



Prefeitura de FLORIANO

Estado do Piauí

CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO

Parágrafo Único - A execução das proposições estabelecidas pelo conselho municipal de Alimentação Escolar, ficará a cargo da Secretaria de Educação de Município.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar - COMAE terá a seguinte composição:

- I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de trabalho e Assistência Social;
- III - 01 (um) representante da Câmara Municipal de Floriano;
- IV - 01 (um) representante dos Professores das escolas municipais;
- V - 01 (um) representante dos Pais de alunos matriculados nas escolas municipais;
- VI - 01 (um) representante dos Trabalhadores Rurais deste município;
- VII - 01 (um) representante da Pastoral da Criança

§ 1º - Cada membro titular terá em suplente da mesma entidade representada, para substituição eventual ou definitivo do titular.

§ 2º - Os representantes do Governo Municipal será de livre escolha do Prefeito.

§ 3º - A indicação dos Representantes da sociedade civil é privativa das respectivas entidades ou seguimentos sociais.

§ 4º - A nomeação dos membros do COMAE será formalizada por ato do Poder Executivo e por este será empossado.

Art. 4º - O mandato dos membros do conselho é de 02 (dois) anos, permitindo a recondução pelo menos uma vez.

Art. 5º - O conselho terá Diretoria eleita por seus integrantes, na primeira reunião após posse dos seus membros, com composição de cargos e atribuições estabelecidas no Regimento Interno, tendo à frente um Presidente.



Prefeitura de FLORIANO

Estado do Piauí

CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO

Parágrafo Único - O quorum mínimo para votação de resoluções é de maioria simples dos membros do conselho.

Art. 7º - O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente, vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, sendo suas atividades como conselheiros, consideradas prestação de serviços públicos relevantes.

Art. 8º - O COMAE reunir-se-a ordinalmente uma vez por mês e extraordinariamente, na forma que dispuser seu Regimento Interno.

§ 1º - A convocação será feita por escrito com antecedência mínima de 05(cinco) dias para as seções ordinárias e de 24 (vinte e quatro) horas para as sessões extraordinárias.

§ 2º - Todas as reuniões do COMAE serão publicas e precedidas de ampla divulgação.

Art. 9º - Os conselheiros que faltarem sem justificativa a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas, serão excluídos do COMAE e substituídos pelos respectivos suplentes.

Art. 10º - São atribuições do Presidente do Conselho, entre outros, que o Regimento Interno estabelecer:

- I - Presidir reuniões;
- II - Coordenar todas as atividades inerentes às competências do Conselho;
- III - Representar o Conselho no âmbito da administração pública e na comunidade;
- IV - Convocar extraordinariamente o conselho e exercer, na discussão de resoluções, voto de Minerva;
- V - Decidir, com o Conselho, todas as medidas que devam ser sugeridas ao Poder Executivo, objetivando a consecução dos fins do Conselho Municipal de Alimentação Escolar.

Art. 11º - O regimento Interno do COMAE será elaborado e aprovado pelos seus membros, no prazo de 60 (sessenta) dias após a posse do conselho e estabelecerá entre outras a seguintes normas:



Prefeitura de FLORIANO

Estado do Piauí

CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO

- II - Procedimentos para as sessões e as votações;
- III - Sobre os membros: composição por entidade, competências, substituições, faltas e execuções, prazo de mandatos;
- IV - Forma de exercício da Presidência

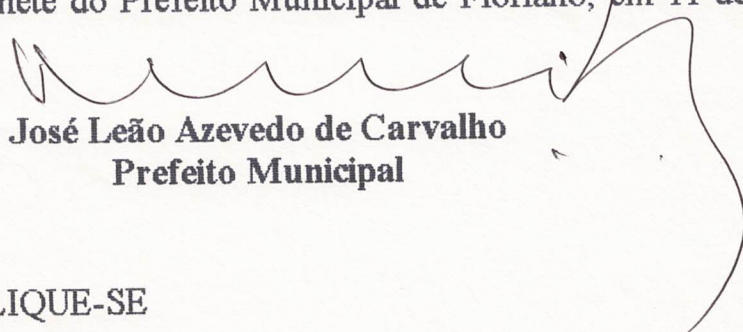
Art. 12º - O Programa de Alimentação Escolar será executado com:

- I - Recursos transferidos pela União e pelo Estado;
- II - Recursos próprios do município consignados no orçamento anual;
- III - Contribuições da sociedade civil.

Art. 13º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial para cobrir despesas de instalação e funcionamento do COMAE, especialmente aquelas relacionadas a convocação e divulgação.

Art. 14º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Floriano, em 11 de Agosto de 1997


José Leão Azevedo de Carvalho
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


Deusdete Pereira
Chefe de Gabinete

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente lei, aos onze dias do mês de agosto do ano de hum mil novecentos e noventa e sete.